

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

Ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta vila de Figueiró dos Vinhos, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Jorge Manuel Fernandes de Abreu; estando presentes os Senhores Vereadores Eng.º Luis Filipe Antunes da Silva; Dra. Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes; Dr. Carlos Alberto David dos Santos Lopes; Dr. Arlindo José Bernardo Dinis. ____

Hora de Abertura: dez horas. _____

Verificando-se quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, estando presente o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Vítor Alexandre Pimentel Duarte, procedendo-se de seguida à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, tendo sido tomadas as deliberações que se seguem, após dar cumprimento ao período de antes da Ordem do Dia. _____

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, cumprimentou todos os presentes, enaltecendo o Dia da Mulher, dirigindo um cumprimento especial a todas as mulheres, passando de imediato a palavra aos Srs. Vereadores.

O Sr. Vereador do PSD Dr. Arlindo Dinis, no uso da palavra também deixou um cumprimento especial a todas as mulheres do Município e do Concelho. Prosseguiu informando que foram contactados por um figueiroense radicado no Brasil na região de São Paulo, no sentido de expressar uma vontade sua, ao Executivo Municipal, apresentando uma Proposta que leu e se transcreve na íntegra: _____

“Senhor Presidente da Câmara,

Fomos contactados por um figueiroense radicado no Brasil na região de São Paulo, mais propriamente em São Vicente/Santos, que nos abordou no sentido de expressar uma vontade ao executivo municipal. _____

O mesmo informou-nos, que em meados de julho de 2023, vai viajar para Portugal o **Rancho Folclórico Verde Gaio do Centro Cultural Português de Santos do Brasil**, sendo sua pretensão que o município aceite integrar no programa das festas de verão (julho) uma ou mais exposições, estas, sem custo para o município. _____

Referiu ser um gosto e um enorme orgulho poder oferecer este espetáculo, como gesto de agradecimento à sua terra, que o viu nascer, onde foi batizado e criado até aos 19 anos, idade com que partiu para o Brasil. ____

Refere que o grupo é composto por 50 elementos, e apresenta um excelente repertório, sendo metade folclore português, e uma segunda parte com Samba e Capoeira, conferindo um espetáculo único, agradável e diferenciador. _____

O espetáculo tem uma duração aproximada de duas horas, contando com 40 minutos de Folclore Português,

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

uma pequena pausa, seguindo-se de 40 minutos de folclore brasileiro. _____

Quanto à logística por parte do município, referiu que apenas seria necessário, assegurar a alimentação e um espaço para atuarem e trocarem de indumentária. _____

Acrescentou ainda que o presidente do referido Centro Cultural Português de Santos, é o Comendador José Duarte de Almeida Alves, Conselheiro das Comunidades Portuguesas espalhadas pelo mundo, cujas origens são de Sever do Vouga, local onde o grupo vai ficar hospedado, referindo ser esta personalidade, muito bem vista pela comunidade portuguesa de Santos. _____

Referiu também, que o rancho folclórico Verde Gaio, já esteve em Figueiró dos Vinhos, numa feira, sensivelmente há 15, 20 anos. _____

Por último, e ainda neste contacto, mostrou-se disponível em oferecer ao município de Figueiró dos Vinhos, 50 livros da sua trajetória de vida, obra editada recentemente, e cuja receita, se o município o entender, poder reverter totalmente, para o departamento de cultura do município.” _____

Figueiró dos Vinhos, 08 de Março de 2023

Os Vereadores

Luís Filipe Silva e Arlindo Dinis”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, agradeceu reconhecidamente a oferta daquele figueirense, a qual fica registada, incumbindo a Sra. Vice-Presidente Dra. Marta Brás no sentido do melhor enquadramento daquela oferta nas Festas, dado as mesmas já estarem com a programação definida.

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA de 22/02/2023

Dispensando-se a leitura da ata, dado que o respetivo texto foi previamente enviado aos Senhores Vereadores, a ata n.º 04/2023 de 22/02/2023, foi aprovada por unanimidade e considerada conforme com a Minuta previamente elaborada no final da dita reunião. _____

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

3. BALANCETE, PAGAMENTOS E DESPACHOS EXARADOS ENTRE DATAS

OPERACÕES ORÇAMENTAIS

O Sr. Presidente informou a Câmara Municipal de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, e o dia sete de março de dois mil e vinte e três, respeitantes a despesas orçamentais na importância global de 433.283,06€ (quatrocentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e três euros e seis cêntimos). Informa-se ainda das Ordens de Pagamento de Operações Orçamentais emitidas no mesmo período, registadas sob os números 632/2023 (seiscentos e trinta e dois barra dois mil e vinte e três) a 854/2023 (oitocentos e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e três), respeitantes a despesas Orçamentais, na importância de 257.908,23€ (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e oito euros e vinte e três cêntimos). _____

OPERACÕES TESOURARIA

O Sr. Presidente informou a Câmara Municipal de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três e o dia sete de março de dois mil e vinte e três, respeitantes a despesas de operações de tesouraria na importância global de 3.458,59€ (três mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos). Informou ainda das Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria emitidas no mesmo período, registadas sob o número 19/2023(dezanove barra dois mil e vinte e três) a 22/2023 (vinte e dois barra dois mil e vinte e três) respeitante a despesas de operações de tesouraria, na importância de 585,72 € (quinhentos e oitenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos). _____

O Sr. Presidente, deu conhecimento dos saldos constantes do resumo diário de tesouraria relativos ao dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, conforme mapa anexo, os quais representam, em operações orçamentais 201.976,12€ (duzentos e um mil novecentos e setenta e seis euros e doze cêntimos) e em operações não orçamentais (tesouraria) 14.551,75€ (catorze mil quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e cinco cêntimos). _____

OUTROS

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos seguintes documentos: _____

Relação dos despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal alusivos a processos de aquisição de serviços e fornecimento de bens e empreitadas no período entre 16/02/2023 e 01/03/2023, para

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

conhecimento da Câmara Municipal. _____

Relação dos despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal referentes aos autos de medição ou faturas de empreitadas ou fornecimentos de serviços no período entre 16/02/2023 e 02/03/2023. _____

Relação dos despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal referentes aos requerimentos de obras particulares no período de 23/02/2023 a 08/03/2023. _____

O Sr. Vereador do MFI Dr. Carlos Lopes, tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no pressuposto de que foram feitos à luz da legislação vigente e obedecendo a critérios de rigor e boa gestão. _____

Os Srs. Vereadores do PSD Eng.º Filipe Silva e Dr. Arlindo Dinis, tomaram conhecimento dos pagamentos efetuados no pressuposto de que foram feitos à luz da legislação vigente e obedecendo a critérios de rigor e boa gestão. _____

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

4. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

4.1 RATIFICAÇÃO DE ATOS DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

4.2 CONSULTA PRÉVIA “AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS” PROCESSO N.º 02CPRABS23 – RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTOS (ARTIGO 50.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS) – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO

DE 27/02/2023: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu datado de 27/02/2023, no sentido da aprovação do Relatório de Esclarecimentos que a seguir se transcreve: _____

Consulta Prévia

“Aquisição de Apólices de Seguros”

Processo n.º 02CPrABS23

Relatório de Esclarecimentos

(Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos)

1. Do procedimento por consulta prévia _____

O presente procedimento por consulta prévia realizou-se na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada de 08 de fevereiro de 2023, tendo o Município de Figueiró dos Vinhos, via plataforma eletrónica SaphetyGov, realizado convite formal à apresentação de proposta às entidades previamente selecionadas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, no âmbito de Acordo Quadro AQ4/2022. _____

Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas podem ser solicitados, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados. _____

Assim, nesta data, reuniu na Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, o Júri do procedimento, para apreciação do pedido de erros e omissões e elaboração do presente relatório. _____

2. Pedidos de Esclarecimentos e submetidos e resposta: _____

O prazo previamente fixado para apresentação de erros e omissões expirou às 17 horas do dia 23 de fevereiro de 2023, tendo sido apresentado os seguintes pedidos: _____

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

Fidelidade, Companhia de Seguros SA.**Seguro de Multiriscos**

Solicitamos as cláusulas aplicáveis / pretendidas para as coberturas de:

- Prejuízos indiretos;
- Paralisação de câmaras frigoríficas.

Resposta: _____

- Prejuízos indiretos - garante o pagamento de uma indemnização compensatória de prejuízos indiretos por perdas adicionais ocasionadas pela afetação da atividade do segurado; _____
- Paralisação de câmaras frigoríficas – garante o pagamento de indemnização pelos danos causados em bens refrigerados. _____

Seguro de Responsabilidade Civil Proprietário E/OU Operadores De Aeroportos,

Informamos e solicitamos:

- neste ramo, o CdE, no ponto 9.4.2 a) Extensão da Cláusula AVN52G, solicita um capital muito superior ao capital principal da apólice. Esta situação não é enquadrável no mercado de aviação. É aceite a apresentação de proposta da Fidelidade onde a Extensão da Cláusula AVN52G apresenta um capital enquadrado na prática do mercado da aviação?

Resposta: _____

Sim, é aceite. _____

Seguro de Acidentes Pessoais**ANEXO A – REQUISITOS TÉCNICOS****LOTE 3 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS****ATIVIDADES LÚDICAS E DE LAZER**

- Sendo este um risco equiparado aos Campos de Férias, agradecemos a confirmação dos capitais a segurar nas Despesas de Tratamento; Despesas de Funeral e Despesas de Próteses/Ortóteses, uma vez que os capitais mínimos obrigatórios vigentes são mais exatadamente 7.600,00 €; 6.080,00 € e 570,00 € respetivamente (valores mínimos legais em 2023 para Portugal Continental)

Resposta: _____

O capital mínimo deverá ser atualizado, nas mais diversas coberturas, aos mínimos legais sempre que o Caderno de Encargos indique valores inferiores, assim deverão ser considerados 7.600,00€ como capital a segurar nas despesas de tratamento, 6.080,00€ como capital a segurar nas despesas de funeral e 570,00€ como capital a segurar nas despesas de próteses /ortóteses. _____

PROGRAMAS DE VOLUNTARIADO

- As condições a apresentar pela Fidelidade não inclui situações de doença, apenas garantiremos os acidentes. Não sendo possível corresponder, na totalidade, ao indicado na legislação aplicável a este universo, questionamos se podemos apresentar uma proposta sem o risco de doença?

Resposta: _____

As propostas apresentadas não deverão incluir situações de doença. _____

ATIVIDADES DESPORTIVAS PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS

- As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de insolação

Tendo em consideração o que nos diz a definição de Acidente (acontecimento de caráter súbito, externo e imprevisível que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, verificadas clinicamente), é nosso entendimento que não se enquadra no âmbito deste seguro o risco de insolação.

Aceitam, sem constituir proposta variante, a apresentação de proposta alternativa que exclua as lesões corporais / morte derivadas dessa situação?

Resposta: _____

As propostas apresentadas não deverão incluir as lesões corporais / morte derivadas de insolação. _____

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

ATIVIDADES DESPORTIVAS PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS

Relativamente a todos os riscos acima identificados deve ainda ser questionado:

- A cobertura de “Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes” só se aplica em caso de acidente pessoal que produza danos físicos. Confirma-se?

Resposta: _____

Sim, confirma-se *que as despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes” só se aplica em caso de acidente pessoal que produza danos físicos.* _____

PROGRAMAS CONTRATOS DE EMPREGO E INSERÇÃO CEI, CEI+

- Cobertura “Incapacidade Temporária por Acidente” - confirma-se que o subsídio diário só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que, a indemnização por incapacidade temporária não poderá em caso algum ser superior ao valor que a Pessoa Segura receberia se se encontrasse ativo na atividade ocupacional?

Resposta: _____

Sim, confirma-se que o subsídio diário só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que, a indemnização por incapacidade temporária não poderá em caso algum ser superior ao valor que a Pessoa Segura receberia se se encontrasse ativo na atividade ocupacional.

PROGRAMAS CONTRATOS DE EMPREGO E INSERÇÃO CEI, CEI+

As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de insolação

Tendo em consideração o que nos diz a definição de Acidente (acontecimento de caráter súbito, externo e imprevisível que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, verificadas clinicamente), é nosso entendimento que não se enquadra no âmbito deste seguro o risco de insolação.

Aceitam, sem constituir proposta variante, a apresentação de proposta alternativa que exclua as lesões corporais/morte derivadas dessa situação?

Resposta: _____

As propostas apresentadas não deverão incluir *as lesões corporais / morte derivadas de insolação.* _____

PROGRAMAS DE ESTÁGIOS PEPAL

Qual a cobertura principal a considerar – “Morte e Invalidez Permanente” ou será “Morte ou Invalidez Permanente?”

Resposta: _____

Deverão considerar “Morte ou Invalidez Permanente” _____

PROGRAMAS DE ESTÁGIOS PEPAL

Cobertura “Incapacidade Temporária por Acidente” - confirma-se que o subsídio diário só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que, a indemnização por incapacidade temporária não poderá em caso algum ser superior ao valor que a Pessoa Segura receberia se se encontrasse ativo na atividade ocupacional?

Resposta: _____

Sim, confirma-se que o subsídio diário só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que, a indemnização por incapacidade temporária não poderá em caso algum ser superior ao valor que a Pessoa Segura receberia se se encontrasse ativo na atividade ocupacional.

PROGRAMAS DE ESTÁGIOS PEPAL

- As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de insolação

Tendo em consideração o que nos diz a definição de Acidente (acontecimento de caráter súbito, externo e imprevisível que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, verificadas clinicamente), é nosso entendimento que não se enquadra no âmbito deste seguro o risco de insolação.

Aceitam, sem constituir proposta variante, a apresentação de proposta alternativa que exclua as lesões corporais/morte derivadas dessa situação?

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

Resposta: _____
As propostas apresentadas não deverão incluir *as lesões corporais / morte derivadas* de insolação. _____

Lusitânia, Companhia de Seguros SA.

RAMO ACIDENTES DE TRABALHO
- Qual o número de apólice e seguradora?

Resposta: _____
Apólice n.º AT64387143; Seguradora Fidelidade – Companhia de Seguros, SA _____

RAMO ACIDENTES DE TRABALHO
No quadro de pessoal estão incluídas forças policiais? Em caso afirmativo, quantas pessoas, funções e respetiva massa salarial

Resposta: _____
No quadro de pessoal não estão incluídas forças policiais. _____

RAMO ACIDENTES DE TRABALHO
No quadro de pessoal estão incluídos bombeiros, sapadores florestais? Em caso afirmativo, quantas pessoas, funções e respetiva massa salarial

Resposta: _____
No quadro de pessoal não estão incluídos *bombeiros e sapadores florestais*. _____

RAMO ACIDENTES PESSOAIS
Disponibilização de Informação de sinistralidade.

Resposta: _____
No ano de 2022 ocorreram 4 sinistros: _____

- 2 sinistros programas contratos emprego e inserção CEI, CEI+; _____
- 2 sinistros Atividades Desportivas Periódicas _____

3. Conclusão: _____

Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, deverão ser prestados os esclarecimentos e os Erros e Omissões, disponibilizando-os na plataforma eletrónica SaphetyGov, e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto. _____

Estes esclarecimentos e erros e omissões submetidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. _____

Devido à necessidade de conferir maior celeridade ao procedimento face ao prazo estabelecido para prestar os esclarecimentos e atendendo a que a próxima Reunião Ordinária de Câmara se realiza no dia 08 de março de 2023, poderá V.ª Ex.ª, de forma a conferir maior celeridade ao procedimento, aprovar excepcionalmente a presente resposta aos esclarecimentos, remetendo tal ato a ratificação do órgão executivo, observados os termos do n.º 3 do art. 35.º do anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro. _____

Figueiró dos Vinhos, 27 de fevereiro de 2023 _____

O Júri, _____

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

Manuel da Conceição Paiva _____
Chefe de Divisão Obras Municipais e Ambiente _____
 Maria Elizabete Joaquim Teixeira Martins _____
Técnica Superior da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos _____
 Isabel Maria David Antunes _____
Técnico Superior da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos _____

4.3 AUTO DA RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL (ART.º 395 E 396 DO CCP) – EMPREITADA:

CRIAÇÃO DE PERCURSO NA AV. HERÓIS DO ULTRAMAR E DR. FERNANDO LACERDA –

ADJUDICATÁRIO: ENGIPERFIL, LDA.: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o seguinte Auto de Receção Provisória Parcial da Empreitada “Criação de Percurso na Av. Heróis do Ultramar e Dr. Fernando Lacerda” Adjudicatário: Engiperfil, Lda. _____

“AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL (art.º 395º e 396º do CCP)

EMPREITADA: Criação de percurso na Av. Heróis do ultramar e Dr. Fernando Lacerda _____

ADJUDICATÁRIO: Engiperfil, Lda. _____

Data:	17/02/2023
Data do fim da garantia da obra: Equipamentos afectos à obra mas dela autonomatizáveis	16/02/2025
Data do fim da garantia da obra: Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.	16/02/2028
Data do fim da garantia da obra: Elementos construtivos estruturais.	16/02/2033

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, na sequência da vistoria realizada no dia nove do corrente mês, procedeu-se à elaboração do presente auto para a Receção Provisória Parcial dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em epígrafe, pela Comissão composta pelos seguintes elementos: _____

Representante do dono de obra: Isabel Antunes _____

Fiscal de Obra: Jorge Cardoso _____

Coordenador de Segurança em Obra: Rui Alves _____

Representante do Empreiteiro: _____

Da vistoria resultou que foram detetadas as seguintes anomalias: _____

- uma das tampas existentes da EDP (levantada) carece de retificação do acabamento; (TC art. 2) _____
- as floreiras deverão ser recarregadas com terra vegetal; (art. 2.6.1.1)

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

- refazer aguada de acabamento nos troços assinalados pela fiscalização na vistoria; (art. 2.3.3) _____
- refazer acabamento da calçada junto à casa do Sr. Filipe; (art. 2.3.3) _____
- na Av. Fernando Lacerda reparar lancis danificados na fase de preparação para execução do pavimento em calçadas; (art. 2.3.3) _____
- infraestruturas de abastecimento de água – não está comprovado através dos ensaios finais a inexistência de fugas e/ou perdas. Refazer os ensaios às condutas e apresentar evidências de acordo com o exigido pela APIN; (art. 3.1) _____
- infraestruturas elétricas – aguardar-se ligação por parte da E-Redes para que sejam efetuados os necessários ensaios e verificações; (art. 4.12) _____
- telas Finais – carecem de revisão. (art.2.7; 3.4 e 4.12) _____

Declara-se que os trabalhos encontram-se em condições de ser rececionados, à exceção dos acima mencionados. As anomalias detetadas deverão ser corrigidas nos termos referidos no auto de vistoria realizado no dia 9 de fevereiro. _____

Atesta-se que foi dado o correto cumprimento ao plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável, tendo sido entregues os elementos em falta mencionados no auto de vistoria. _____

Nada mais havendo a tratar vai o presente auto para efeito de Receção Provisória Parcial ser assinado por todos os elementos. _____

O Representante do Dono de Obra _____

A Fiscalização _____

O Responsável pela HST _____

O representante do Adjudicatário” _____

4.4 EMPREITADA: CRIAÇÃO DE PERCURSO NA AV. HERÓIS DO ULTRAMAR E DR. FERNANDO LACERDA – CONTA FINAL PROVISÓRIA – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º

22/2023: Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 22/2023, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a Conta Final Provisória, da empreitada “Criação de Percurso na Av. Heróis do Ultramar e Dr. Fernando Lacerda”, no valor de 870.480,55 € (oitocentos e setenta mil quatrocentos e oitenta euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA. _____

Proposta de Deliberação n.º 22/2023: _____

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

“Considerando que: _____

Com a conclusão da empreitada "Criação de percurso na Av. Heróis do Ultramar e Dr. Fernando Lacerda", adjudicada á empresa EngiPerfil, Lda. foi assinado o Auto de Receção Provisória Parcial no dia 17.02.2023.

Esta empreitada insere-se na candidatura “Criação de percurso na Av. Heróis do Ultramar e Dr. Fernando Lacerda”, com o código nº CENTRO-06-1406-FEDER-000059, face á necessidade de submissão de pedido de saldo final e à não publicação de todos os índices de revisão de preços definitivos, elaborou-se a Conta Final Provisória. _____

Nestes termos, _____

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere pela aprovação da Conta Final Provisória, da empreitada “Criação de percurso na Av. Heróis do Ultramar e Dr. Fernando Lacerda”, no valor de 870.480,55 €, acrescido de IVA”. _____

4.5 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO. CONCESSÕES MUNICIPAIS. MODELO DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL – POSIÇÃO COMUM DA CIM – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 23/2023 PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DO PARECER DA CIMRL:

Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 23/2023 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a proposta de parecer da comunidade intermunicipal da região de leiria, relativamente à concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, nos termos do documento que por fotocópia fica arquivado aos documentos anexos à presente ata. _____

Proposta de Deliberação n.º 23/2023: _____

“Considerando a circular da ANMP 15/2023/PB de 9 de fevereiro relativa às concessões municipais de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, através da qual é solicitado ao município ou entidade intermunicipal, posição relativamente à delimitação territorial proposta pela ERSE. _____

Considerando que tal matéria está a ser acompanhada no seio da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria. _____

Considerando a importância regional do processo de delimitação das Áreas Territoriais dos Concursos para a Atribuição de Concessões de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão, apresenta-se proposta de Parecer da CIM da Região de Leiria, que se anexa e que, a obter consenso, poderá ser adotada por todos os municípios da região, a qual, se resume nos seguintes pontos principais: _____

- i) Face aos sucessivos atrasos no processo relativo aos concursos para as concessões de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) em Portugal Continental, bem assim tendo presente os

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

resultados da 65ª consulta pública promovida da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e respetiva proposta final da ERSE que prevê a divisão da atual concessão em três regiões (Norte, Centro e Sul), preconizamos, nesta fase, expressar inequivocamente a nossa preferência por manter o modelo atual, de uma única área de concessão, o que permite uma maior rapidez no processo e ganhos de eficiência económica, potenciar economias de escala e a coesão territorial. _____

- ii) Uma escala nacional permite também uma maior mobilização de recursos em qualquer ponto do território que seja atingido por fenómenos de grande intensidade, como a tempestade Leslie ou os incêndios florestais que atingiram a região Centro e outras regiões do país. _____
- iii) Acrescentar ainda que a realização de vários concursos simultâneos, correspondentes a partições do território continental português, não acrescenta competitividade devido à natureza tarifária regulada, pelo contrário, o fracionamento da rede de distribuição pode comprometer os objetivos da transição energética e a evolução para redes mais eficientes e inteligentes no conjunto do território continental. _____

Deste modo, consideram-se salvaguardados, entre outros, os princípios da promoção da coesão territorial e de qualidade do serviço prestado, e bem assim a uniformidade tarifária, promovendo-se a gestão de energia e da eficiência energética pelos municípios. _____

Nestes termos, _____

Em face dos considerandos acima descritos, **PROPONHO**, a apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, da proposta de parecer da comunidade intermunicipal da região de leiria, relativamente à concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, nos termos do documento que se anexa”. _____

4.6 CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, NO VALOR DE ATÉ 1.336.117,28 EUROS PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS INVESTIMENTOS – CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ZONA DO PINHAL, C.R.L. – MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

A Câmara Municipal aprovou por unanimidade a seguinte Minuta do Contrato de Empréstimo de Médio de Longo Prazo, no valor de até 1.336.117,28 euros (um milhão trezentos e trinta e seis mil cento e dezassete para aplicação em diversos Investimentos – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C.R.L. _____

“MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ZONA DO PINHAL, C.R.L., com sede na Praça da República,

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

n.º35, na vila, sede de freguesia e concelho de Sertã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Sertã sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501292748 e com o capital social de realizado de € 13.115.350,00 (variável), representada pela Presidente do Conselho de Administração, **MAGDA CRISTINA BATISTA ANTUNES SANTOLINI**, casada, natural da freguesia e concelho de Oleiros, titular do cartão de cidadão n.º11785198 1 ZX1, válido até 17/01/2028, emitido pela República Portuguesa, e pela Vogal do Conselho de Administração, **ANA REGINA ALVES LOPES**, divorciada, natural da Holanda, titular do cartão de cidadão n.º09680811 0 ZY5, válido até 16/01/2028, emitido pela República Portuguesa, ambas com domicílio profissional no local da sede da sua representada, na qualidade de suas administradoras, com poderes para o ato, conforme certidão comercial permanente com código de acesso 3131-0645-2706, válida até 21/09/2025, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA** ou **MUTUANTE**. -----

E o **MUTUÁRIO**: -----

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, autarquia local, NIPC 506546381, com sede na Praça do Município, s/n.º, em Figueiró dos Vinhos, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, **JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU** – que outorga nessa qualidade e em nome do **MUNICÍPIO** doravante designado por **MUTUÁRIO**. -----

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** (Empréstimo, finalidade e pressupostos)-----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela **MUTUANTE** ao **MUNICÍPIO MUTUÁRIO**, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar investimentos municipais (**Diversos Investimentos – Ref.ª 01EMLP23**) que se identificam com os respetivos valores como segue: -----

a) Criação de percurso na Av. Heróis do Ultramar e Dr. Fernando Lacerda, orçada no valor de € 232.957,82 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), relativamente à qual corresponde a afetação de capital do empréstimo no montante de € **232.957,82 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos)**; -----

b) Beneficiação de Percursos Pedonais, orçada no valor de € 93.159,46 (noventa e três mil e cento e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), relativamente à qual corresponde a afetação de capital do empréstimo no montante de € **93.159,46 (noventa e três mil e cento e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos)**; -----

c) Variante Norte - Ligação Av. Madre de Deus/Parque Logístico Municipal, orçada no valor de € 800.000,00 (oitocentos mil euros), relativamente à qual corresponde a afetação de capital do empréstimo no montante de € **800.000,00 (oitocentos mil euros)**; -----

d) Estacionamentos - Construção, orçada no valor de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), relativamente à qual corresponde a afetação de capital do empréstimo no montante de € **150.000,00 (cento e cinquenta mil euros)**; -----

e) - Aquisição de terrenos para criação da via de ligação BI Almofala - EAE, orçada no valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros), relativamente à qual corresponde a afetação de capital do empréstimo no montante de € **60.000,00 (sessenta mil euros)**. -----

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

2. O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, sob proposta e decisão aprovada pela respetiva Câmara Municipal em vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três – (conforme extratos das respetivas atas que são **Anexos 1 e 2** deste Contrato). -----

3. Este contrato será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, por imperativo legal, pelo que a disponibilização dos fundos do empréstimo depende da concessão desse visto favorável ou da declaração da sua dispensa, pelo Tribunal de Contas, e da respetiva comunicação à MUTUANTE. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (Crédito e Confissão de dívida) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e atos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até **UM MILHÃO E TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E CENTO E DEZASSETE EUROS E VINTE E OITO CÊNTIMOS [€ 1.336.117,28]**. -----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», mediante solicitação escrita dele ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, necessariamente durante o **período de utilização de 24 meses** a contar da data da comunicação do visto prévio favorável pelo Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO terá de comunicar e comprovar à MUTUANTE, nos dez dias subsequentes à obtenção desse visto, a qual será considerada como **“Data da perfeição do contrato”**, para efeitos deste contrato e da contagem dos seus prazos. -----

3. O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral do/s investimento/s e obra/s projetado/s e com o/s respetivo/s valor/es indicado/s no número um da cláusula primeira deste contrato, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que seja/m reduzido/s o/s valor/es desse/s investimentos e obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for realizado ou se vier a ter valor de realização inferior ao previsto. -----

4. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respetivo crédito na dita Conta D.O. como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo e Reembolso de capital) -----

1. O empréstimo é concedido pelo **prazo de cento e quarenta e quatro meses**, a contar da **“Data da perfeição do contrato”**.

2. O reembolso do capital do empréstimo será feito **em prestações iguais de capital, com periodicidade trimestral, e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação na mesma data do termo do período de utilização**, em conformidade com o disposto no artº 51º e seu nº 10, da Lei nº 73/2013, e cada uma das demais no correspondente dia de cada trimestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o **Anexo 3** deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital à data de celebração do contrato, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal atual determinada nos termos da cláusula seguinte. -----

3. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----

CLÁUSULA QUARTA (Juros) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis (6) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula trezentos pontos percentuais (0,300 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (floor zero) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'. -----

2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) atual é de três vírgula quatrocentos e trinta e cinco por cento (3,435%); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é três vírgula quatrocentos e trinta e cinco por cento (3,435%). -----

3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade trimestral, a primeira com vencimento um (3) meses a contar da "Data da perfeição do contrato", inclusive durante o período de carência de capital, e depois crescendo às prestações de capital, como previsto no número dois da Cláusula Terceira. ----

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. -----

5. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da MUTUANTE. Todavia, se houver alterações da taxa de juro aplicável que importem aumentos de encargos para o MUTUÁRIO, a MUTUANTE fará a respetiva informação, nomeadamente através do extrato da conta bancária (Conta D.O.). -----

CLÁUSULA QUINTA (Processamento) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o **IBAN PT50 0045 3330 4009 5044 7917 3**, na MUTUANTE. -----

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. - **3.** Os extratos das referidas contas, os avisos e as notas de lançamento e de débito, emitidos ou confirmados pela MUTUANTE, e relacionados com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e da movimentação das contas referidas nos números anteriores, designadamente para efeitos de exigibilidade e de execução das quantias devidas pelo MUTUÁRIO à MUTUANTE. -----

CLÁUSULA SEXTA (Condições gerais) -----

1. As prestações de pagamento do capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida «Conta D.O.», serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----

3. Este contrato e o empréstimo são isentos de comissões e de outros custos para o MUTUÁRIO, sem embargo de eventuais encargos ou custos que nos termos da lei lhe sejam imputáveis. -----

4. A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

5. Fica autorizada e aceite, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão de créditos, total ou parcial, que a MUTUANTE pretenda fazer e nas condições que entenda, desde que não resultem acréscimos de encargos para o MUTUÁRIO. -----

7. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro, ou a ela subjacente, for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, ou se sobrevierem alterações de circunstâncias, de fatores ou legais que influam na

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

determinação da taxa de juro ou da taxa de referência, ou relativas às condições de financiamento ou de custos do crédito nos mercados financeiros, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, que respeitem os princípios da adequação, objetividade e transparência, conformes à lei e à regulamentação aplicável, do Banco de Portugal ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou europeia, ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito devidamente assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação desta; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. ---

8. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do Eurosistema, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo. -----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do Eurosistema, independentemente da sua origem e justificação. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respetivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da «Conta D.O.», ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a MUTUANTE poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, e para o efeito fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO. -----

3. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na citada Lei nº 73/2013, e as receitas do MUNICÍPIO respondem pelo integral pagamento do

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

serviço de dívida deste empréstimo, podendo a MUTUANTE recorrer aos procedimentos previstos na citada Lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas a outros fins, e que possam ser usadas para aqueles efeitos, que o MUTUÁRIO se compromete a também processar na sua Conta D.O. indicada na Cláusula Quinta, designadamente para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA (Tratamento e Protecção de Dados) -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus/suas representantes, pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do dossier de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), pela Mutuante e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (a CAIXA CENTRAL). -----

2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (call center), recuperação de crédito e contencioso. -----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----

6. Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potencias de mora e/ou incumprimentos. -----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus/suas representantes, bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato: -----

1. Gestão e execução do contrato; ----- 2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----

b) Consentimento: -----

Marketing direto para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

c) Interesse legítimo da MUTUANTE ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma: -----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos; -----

2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos; -----

3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----

4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----

5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----

6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo; -----

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

d) Cumprimento de obrigações legais: -----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----

2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira; -----

3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes. -----

9. O MUTUÁRIO e os seus/suas representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em www.creditagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e/ou os representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditagricola.pt. -----

11. O MUTUÁRIO e os seus/suas representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

– Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditagricola.pt. -----

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação atual e atualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio www.creditagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

CLÁUSULA DÉCIMA (Lei, Foro e Supervisão) -----

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa. -----

2. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, e exclusão de outros, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede da MUTUANTE. -----

3. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objeto de reclamação, através: -----

a) do livro de reclamações eletrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico em www.livroreclamacoes.pt/inicio ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola; -----

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em www.creditagricola.pt, ou solicitando a

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: gpcliente@creditoagricola.pt e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em www.clientebancario.bportugal.pt, ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pelo MUTUÁRIO no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua receção, por mensagem de correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se o MUTUÁRIO não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou atualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado. -----

5. Em situações excecionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a contar da data da receção da reclamação. -----

DÉCIMA PRIMEIRA (Comunicações) -----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respetivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência. -----

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ZONA DO PINHAL, C.R.L.: ---- Endereço Sede: Praça da República, n.º35, Sertã, 6100-758 SERTÃ. -----

Endereço Agência: Rua Major Neutel de Abreu, s/n.º, Figueiró dos Vinhos, 3260-427 FIGUEIRÓ DOS VINHOS. -----

Email: zpinhal@creditoagricola.pt. -----

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS: -----

Endereço: Praça do Município, s/n.º, Figueiró dos Vinhos, 3260-408 FIGUEIRÓ DOS VINHOS. -----

Email: secretaria@cm-figueirodosvinhos.pt. -----

Figueiró dos Vinhos, 03 de março de dois mil e vinte e três. -----

• Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Figueiró dos Vinhos: [Jorge Manuel Fernandes de Abreu]

Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatários: -----

Magda Cristina Batista Antunes Santolini] -----

[Ana Regina Alves Lopes] -----

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

4.7 ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE

ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FIGUEIRÓ

DOS VINHOS – 26BSBV22 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 105/2022: Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 105/2022 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando o reembolso no valor de **225,10€** (duzentos e vinte e cinco euros e dez cêntimos), referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis. _____

Mais deliberou submeter esta proposta à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Figueiró dos Vinhos. _____

Deliberou ainda notificar o requerente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos da decisão final que ao caso couber. _____

Proposta de Deliberação n.º 105/2022: _____

“Considerando que: _____

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes. _____

Neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, publicado em Diário da República – 2.ª série n.º 95 de 17 de maio de 2019, alterado e republicado em Diário da República – 2.ª série n.º 81 de 24 de abril de 2020. _____

O referido regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos e respetivas condições de atribuição. _____

Considerando o requerimento dirigido à Autarquia pelo munícipe 26BSBV22 solicitando a atribuição de Benefícios Sociais neste âmbito; _____

Considerando a conclusão da análise e informação técnica n.º 4327/2022 com o seguinte conteúdo: _____

*“Após análise da **elegibilidade do pedido de reembolso do IMI**, verificou-se que o mesmo se encontra devidamente instruído, contendo toda a documentação instrutória prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º, pelo que se conclui que se encontram reunidas as condições para que o pedido seja alvo de deferimento;”* _____

Considerando que, a competência para a concessão do reembolso da taxa do IMI prevista na alínea g) do

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

artigo 6.º é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal através de deliberação fundamentada.” _____

Por último, quanto ao respetivo enquadramento orçamental, o mesmo encontra-se previsto nas GOP para o ano de 2022, no projeto 2020/5002 3 na rubrica orçamental 0102/04080202. _____

Nestes termos, PROponho, no âmbito das atribuições e competências do Município, e em cumprimento do preceituado no artigo 8.º do regulamento supra mencionado, **que a Câmara Municipal delibere:** _____

- Aprovar o reembolso no valor de **225,10€** referente ao IMI, pela análise anteriormente apresentada; _____
- Após aprovação pela Câmara Municipal, esta proposta seja remetida à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Figueiró dos Vinhos; _____
- Que o requerente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos sejam notificados da decisão final que ao caso couber”. _____

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

5. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

5.1 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

5.1.1 EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE – CUSTOS COM OS VENCIMENTOS REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2023 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO EMITIDO PELO SR. PRESIDENTE DATADO DE 03/03/2023 – INFORMAÇÃO INTERNA N.º 758/2023:

A Câmara Municipal face à seguinte Informação Interna n.º 758/2023 emitida pelo Setor Financeiro, deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente datado de 03/03/2023, relativo ao pagamento de 50% dos custos do valor dos vencimentos do mês de janeiro de 2023, no valor de 4.819,94 € (quatro mil oitocentos e dezanove euros e noventa e quatro cêntimos).

Informação Interna n.º 758/2023:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, foi-nos enviado pela Entidade acima referenciada o pedido de pagamento da parte da responsabilidade financeira da Câmara, referente à contratação e manutenção dos elementos que integram a Equipa de Intervenção Permanente no valor de 4.819,94 Euros, referente a 50% dos custos do valor dos vencimentos do mês de janeiro 2023, de acordo com o protocolo existente, devidamente aprovado na reunião da Câmara de 11-02-2009.

A presente despesa está inscrita nas GOP'S para o ano de 2023 no código 07 001 2022/5019 – transferências, com o número sequencial de compromisso 34380.

Assim, e uma vez que o referido protocolo já foi devidamente aprovado em Reunião da Câmara, poderá o Sr. Presidente ou o seu legal substituto, despachar no sentido do referido valor ser transferido para a Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, devendo à posterior este assunto ser presente em Reunião da Câmara, para efeitos de ratificação do despacho do Sr. Presidente ou do seu legal Substituto do dia de 02-03-2023, que ordenou o seu pagamento”.

5.1.2 EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE – CUSTOS COM A SEGURANÇA SOCIAL REFERENTE AOS MESES DE DEZEMBRO DE 2022 E JANEIRO DE 2023 - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 03/03/2023 – INFORMAÇÃO INTERNA N.º

756/2023: A Câmara Municipal face à seguinte Informação Interna n.º 756/2023 emitida pelo Setor Financeiro, deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente datado de 03/03/2023, relativo ao pagamento de 50% dos custos do valor da Segurança Social dos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, no valor de 1.749,14€ (mil setecentos e quarenta e nove euros e catorze cêntimos).

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

Informação Interna n.º 756/2023: _____

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi-nos enviado pela entidade acima referenciada o pedido de pagamento da parte da responsabilidade financeira da Câmara, referente à contratação e manutenção dos elementos que integram a Equipa de Intervenção Permanente no valor de 1.749,14 Euros, referente a 50% dos custos do valor da Segurança Social do mês de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, de acordo com o protocolo existente, devidamente aprovado na reunião da Câmara de 11-02-2009. _____

A presente despesa está inscrita nas GOP'S para o ano de 2023 no código 07 001 2022/5019 – transferências.

Com o número sequencial de compromisso 34380. _____

Assim, e uma vez que o referido protocolo já foi devidamente aprovado em Reunião da Câmara, poderá o Sr. Presidente ou o seu legal substituto, despachar no sentido do referido valor ser transferido para a Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, devendo à posterior este assunto ser presente em Reunião da Câmara, para efeitos de ratificação do despacho do Sr. Presidente ou do seu legal substituto do dia de 02-03-2023, que ordenou o seu pagamento”. _____

5.2 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA – COMPARTICIPAÇÃO ÀS FAMÍLIAS PELO PAGAMENTO DA MENSALIDADE DE FREQUÊNCIA DE CRECHE CORRESPONDENTE AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023:

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder à transferência para a Santa Casa da Misericórdia, do valor de 342,50 euros (trezentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), respeitante aos meses de janeiro e fevereiro de 2023. _____

5.3 ATUALIZAÇÃO RECENSEAMENTO ELEITORAL – TRANSFERÊNCIA DA SGMAI –

INFORMAÇÃO INTERNA N.º 765/2023: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir o valor total de 173,10 euros (cento e setenta e três euros e dez cêntimos) para as respetivas Juntas de Freguesia, de acordo com o discriminado no mapa constante da Informação Interna n.º 765/2023. _____

Informação Interna n.º 765/2023: _____

“Através de ofício da Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, foi comunicada a transferência de 173,10€, nos termos do nº2 do artigo 2º do Decreto-lei nº 162/79, relativos à atualização do recenseamento eleitoral, calculados com base nos resultados da atualização dos eleitores a 31 de dezembro de 2021.

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

De acordo com o n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 410-B/79 de 27 de setembro a verba transferida poderá ser distribuída pelas freguesias, sendo que, em transferências anteriores a Câmara Municipal tem distribuído a totalidade da verba recebida da SGMAI, por cada junta de Freguesia do Concelho. _____
 Caso venha a ser esse o procedimento a adotar, anexa-se mapa com os valores a distribuir por cada Freguesia, para conhecimento e respetiva autorização. _____

Recenseamento Eleitoral para a Presidência da República

	Nº Eleitores	Por Eleitor	Por Freguesia	Por Concelho	Total
Aguda	927	4,64€	26,40€	10,31€	41,35€
Arega	755	3,68€	26,40€	10,31€	40,39€
Campelo	179	0,86€	26,40€	10,32€	37,58€
União das Freguesias Fig. Vinhos e Bairradas	3454	17,07€	26,40€	10,31€	53,78€
Total		26,25€	105,60€	41,25€	173,10€

5.4 TRANSFERÊNCIA DA SGMAI – MESA VOTO ANTECIPADO DA ELEIÇÃO 30/01/2022 – INFORMAÇÃO INTERNA N.º 766/2023: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a transferência da verba no valor de 31,00 euros (trinta e um euros) para a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, de acordo com o discriminado no mapa constante da Informação Interna n.º 766/2023. _____

Informação Interna n.º 766/2023:

“Através de ofício da Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, foi comunicada a transferência de 31,00€, referente à secção de voto antecipado em mobilidade, constituída para a eleição dos Deputados à Assembleia de República, realizada em 30 de janeiro de 2022. _____

De acordo com o n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 410-B/79 de 27 de setembro, de acordo com procedimentos eleitorais anteriores, a verba transferida poderá ser entregue, neste caso, à União de freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, uma vez que a mesa de voto antecipado foi nesta freguesia”. _____

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

6. UNIDADE DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEAMENTO

6.1 CARNAVAL 2023 – COMPLEMENTO AO SUBSÍDIO – APURAMENTO DE PARTICIPANTES

– INFORMAÇÃO INTERNA N.º 636/2023: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, disponibilizar a verba no valor total de 4.000,00 euros (quatro mil euros), correspondente ao complemento do subsídio a cada carro alegórico de acordo com o número de participantes, conforme o discriminado no mapa constante da Informação Interna n.º 636/2023. _____

Informação Interna n.º 636/2023:

“Tendo sido definida a atribuição de um reforço financeiro/ complemento aos Bairros/Grupos participantes com a apresentação de carro alegórico no Corso Carnavalesco, de acordo com o número de participantes, apresento o apuramento feito no decorrer do Corso de domingo, para que se possa proceder à disponibilização da verba correspondente: _____

Grupo	N.º elementos	Valor do complemento
ARCA	40	500,00€
Bairro Novo	85	750,00€
Barreiro	80	750,00€
Filarmónica	39	500,00€
Juventude	100	750,00€
Centro	68	750,00€

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

7. UNIDADE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

7.1 PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO LIVRO “MANUEL SIMÕES BARREIROS: O HOMEM E A OBRA” - INFORMAÇÃO INTERNA N.º 688/2023:

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Informação Interna n.º 688/2023, aprovando o valor de 20,00 euros (vinte euros) na venda ao público, incluindo o mesmo no Regulamento Precário/Publicações do Município. _____

Informação Interna n.º 688/2023: _____

“No seguimento da cerimónia de lançamento do livro *“Manuel Simões Barreiros: o Homem e a obra”* da autoria do Dr. Pedro Lopes, dedicado a Manuel Simões Barreiros, a sua obra e o Concelho de Figueiró dos Vinhos sob a Égide do Estado Novo, foram oferecidos pelo autor, cem (100) exemplares desta obra, ao Município de Figueiró dos Vinhos, os quais irão estar disponíveis para venda no Posto de Turismo e Biblioteca Municipal. Desta forma, verifica-se a necessidade de estabelecer o preço de venda ao público, pelo que se propõe que o valor de venda seja fixado em 20,00 € (iva incluído). _____

Caso a proposta seja aprovada, propõe-se que seja deliberado na próxima Reunião de Câmara, o valor de venda ao público proposto e que a publicação e respetivo valor de venda ao público seja incluído, no Regulamento Precário/Publicações do Município”. _____

7.2 DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR RELATIVAS AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023 – INFORMAÇÃO INTERNA N.º 689/2023:

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pagamento das despesas referentes ao mês de fevereiro, no valor de 360,00 euros (trezentos e sessenta euros). _____

Informação Interna n.º 689/2023: _____

“No âmbito do funcionamento da Universidade Sénior de Figueiró dos Vinhos, e com o objetivo primordial da melhoria contínua dos serviços prestados à população Sénior e, com esse propósito, diversificar a nossa oferta formativa para o ano letivo de 2022/2023, pretendemos ministrar as disciplinas de Teatro, Danças de salão, Canto Coral e Ioga. _____

Neste contexto, e com o intuito de continuarmos a ser referência ao nível regional nesta área, visto que as

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

condições físicas e logísticas no momento não são suficientes para estas aulas sejam ministradas nas nossas instalações, foi celebrado um Acordo de Cooperação com a Sociedade Musical de Instrução e Recreio Figueiroense, sendo assim possível ministrar estas aulas nas suas instalações, podendo assim oferecer condições de excelência para o sucesso destas mais valias para a nossa Universidade Sénior. _____

Assim, e após a aprovação por unanimidade em reunião de câmara de 10 de novembro de 2021, do Acordo de Cooperação constante da Proposta de Deliberação n.º 158/2021, descrevemos na tabela abaixo as despesas referentes ao mês de fevereiro de 2023, para as quais solicitamos a devida autorização de pagamento. _____

Nº de Aulas	Descrição	Fornecedor	Valor Unit.	Valor Total
3	Aulas de Canto Coral	S. M. I. R. F.	20,00€	60,00€
2	Aulas Danças de Salão	S. M. I. R. F.	87,50€	175,00€
2	Aulas de Teatro	S. M. I. R. F.	30,00€	60,00€
4	Aulas de Ioga	S. M. I. R. F.	10,00€	40,00€
	Despesas	S. M. I. R. F.	25,00€	25,00€
Total do Subsídio – fevereiro 2023				360,00€

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

8. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO _____

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E não havendo mais assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a mesma, eram dez horas e trinta minutos. _____

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim _____, na qualidade de Secretário que a redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O CHEFE DE DIVISÃO DA D.A.F.

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 2023 (N.º 05/2023)